



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA O CRP-11 NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012), DESTINADOS AOS COLABORADORES, QUE CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO E A PROPONENTE VENCEDORA, REFERENTE À CARTA CONVITE PROCESSO CPP11.LIC.13/2012.**

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO/CRP-11, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo na jurisdição dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Nabuco, Fortaleza - CE, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 37.115.524/0001-38, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente, **ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 2068993 SSP/PE e CPF nº 471.846.124-34.

CONTRATADA:

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50 Edifício 2/(RS), CEP: 93700-000, Fone (85) 3311.7700 número, inscrita no CNPJ sob o Nº: 03.506.307/0001-57, inscrição municipal Nº 11801, que neste ato é representada por **José Luiz Gradaschi Von Helden**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de identidade nº 7049921617 SJTC e CPF Nº 689.591.250-91, e **Juliana Simionovsk**, brasileira, solteira, Coordenadora de Licitações, portadora de carteira de identidade nº 3082202957 SJS/RS e CPF Nº 003.389.790-50.



As partes acima resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite, do tipo MENOR PREÇO - menor taxa administrativa, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** que foi apresentada no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

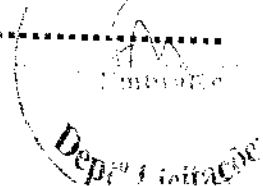
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de administração de cartão combustível através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais e acumulativos, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão (acordo coletivo de trabalho 2012), destinados aos colaboradores do CRP-11, ganhando quem apresentar a menor proposta de preços global (menor taxa administrativa), seguindo os critérios descritos a seguir:

1.2 Cartão combustível: Entende-se como cartão magnético e ou eletrônico, para aquisição de combustível para veículo particular do empregado em estabelecimentos situados nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, para aproximadamente 11 (onze) funcionários do CRP11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA.

2.1- O objeto do presente contrato deverá ser entregue com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes da Carta Convite Nº 13/2012, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.





2.2- Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3- O prazo para a implantação do objeto pela **CONTRATADA** não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato por ambas as partes, mediante recibo datado e assinado pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação (Lei 8.666/93), em comum acordo entre as partes.

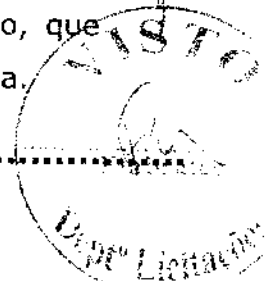
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Como contrapartida pela aquisição do objeto do presente contrato, obedecendo a necessidade do **CONTRATANTE**, fica convencionado entre as partes o valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) + 3,5% (três virgula cinco por cento), totalizando R\$ 25.875,00 ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos tributários no geral, inclusive com as orientações da INSR 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

4.2- A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos créditos repassados aos cartões combustível, utilizados pelo CRP11, bem como relatório detalhando todas as compras executadas, estabelecimento, valor, data, hora por funcionário correspondente à cobrança.

4.3- Quando constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica que comprometa a liquidação da obrigação, o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4- Os pagamentos se farão mediante emissão de Boletim Bancário, que deverá ser enviado ao CRP-11 juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.





2.2- Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3- O prazo para a implantação do objeto pela **CONTRATADA** não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato por ambas as partes, mediante recibo datado e assinado pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação (Lei 8.666/93), em comum acordo entre as partes.

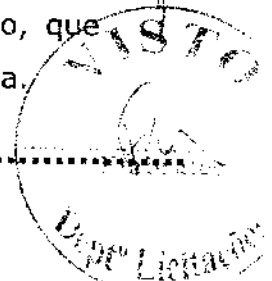
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Como contrapartida pela aquisição do objeto do presente contrato, obedecendo a necessidade do **CONTRATANTE**, fica convencionado entre as partes o valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) + 3,5% (três virgula cinco por cento), totalizando R\$ 25.875,00 ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos tributários no geral, inclusive com as orientações da INSR 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

4.2- A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos créditos repassados aos cartões combustível, utilizados pelo CRP11, bem como relatório detalhando todas as compras executadas, estabelecimento, valor, data, hora por funcionário correspondente à cobrança.

4.3- Quando constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica que comprometa a liquidação da obrigação, o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4- Os pagamentos se farão mediante emissão de Boletim Bancário, que deverá ser enviado ao CRP-11 juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.





4.5- O vencimento do Boleto Bancário deverá ser de 10 dias após a data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.6 - O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a variação durante o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1-Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.

5.2- Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços.

5.3- Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

5.4- Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.5- Efetuar os pagamentos das faturas na forma e nas datas programadas, de acordo com o recebimento das notas fiscais eletrônicas.

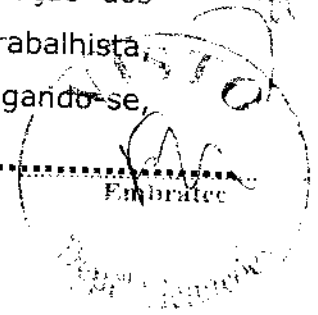
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1- Prestar os serviços objeto deste Contrato, com estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento e aos demais elementos aplicáveis constantes do Edital de Licitação – Modalidade Carta Convite Nº 13/2012.

6.2- Realizar todos os atendimentos ao Contratante com pessoal especializado na área solicitada.

6.3- Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

6.4- Cumprir, como única responsável, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado ou disponibilizado na execução dos serviços, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, se houver, obrigando-se





ainda, a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados ou prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.5- Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade e zelando pela pontualidade dos atendimentos.

6.6- Os servidores, empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que, porventura, venham a fazerem-se presentes na sede do **CONTRATANTE**, deverão estar devidamente identificados como empregados da **CONTRATADA** (fardamento e crachá).

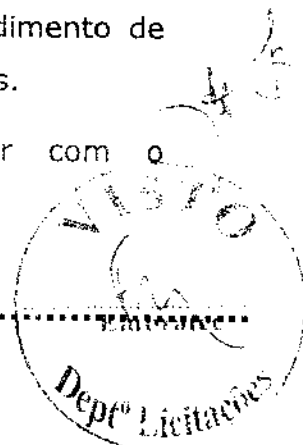
6.7- Cumprir o prazo para entrega do objeto contratado, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato por ambas as partes.

6.8- Cumprir o prazo de vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

7.1- Pela inexecução parcial ou total deste contrato e dos elementos constantes na Carta Convite Nº 13/2012, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa, por ocorrência, de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do presente contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.





7.2- A aplicação de duas ou mais penalidade previstas no item anterior, poderá ensejar a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, pelas eventuais perdas e danos.

7.3- Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da **CONTRATANTE** a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, do objeto aqui contratado, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.4- Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

8.2- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e contratados e aceitarem os termos do presente Contrato, concordando expressamente com todas as suas cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza (CE), 11 de DETEMBRO, de 2012.

Adriana de Alencar Gomes Pinheiro.
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO.

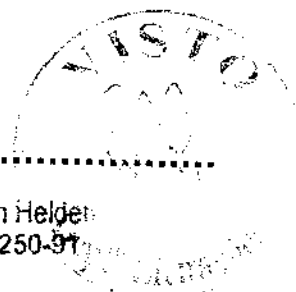
Juliana Simlonovski *Luiz G. Von Helger*
CONTRATADA.

Juliana Simlonovski
CPF: 003.389.790-50

J.P.

Rua Carlos Vasconcelos, 7321 - Joaquim Nabuco - CEP: 60.115 - 71
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3245-6887 / 3245-6224
E-mail: crp11@cp11.org.br

Luiz G. Von Helger
CPF: 689.591.250-91





Processo nº 13/10
13/10

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

TESTEMUNHAS:

RG: FERNANDO LACERDA
CPF: _____

Camilo OLIVEIRA DE SOUSA
RG: 98062052906
CPF: 007.105.683-15

Fernando da Silva Machado
CPF: 006.883.970.77

